PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 94
Rubrica

PARECER JURÍDICO N° 40/2026.

COMPLEMENTAR Nº 038/2026 – PGM.
Processo Administrativo nº 102094/2026.
Dispensa nº 07/2026

Trata-se do retorno dos autos a esta Procuradoria Jurídica em razão do Parecer Jurídico nº 038/2026 – PGM, no qual se consignou a necessidade de ampliação da pesquisa de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Em atendimento à recomendação exarada, o setor requisitante procedeu à complementação da pesquisa mercadológica, promovendo a ampliação das fontes de consulta e juntando aos autos novos parâmetros de preços, de modo a compor base mais ampla e representativa do mercado.

Da análise da documentação complementar apresentada, verifica-se que a providência recomendada foi integralmente atendida, restando demonstrada, de forma suficiente, a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados no mercado, bem como a vantajosidade da contratação pretendida.

Com isso, resta superada a ressalva anteriormente apontada, não subsistindo óbice jurídico relacionado à estimativa de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Fls. 95
Rubrica

Dessa forma, constata-se que o processo de contratação direta encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se conclui pela legalidade do procedimento, estando preenchidos os requisitos legais para a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, do referido diploma legal.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Caraúbas – RN, 11 de fevereiro de 2026.

Fábio Francisco da Silva Sena
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP
OAB/RN – 12.872